

# Um quilombo à beira-mar: histórias de expropriação fundiária no litoral turístico potiguar

*A quilombo on the seashore: stories of land expropriation in the potiguar tourist coastline*

**Cyro H. de Almeida Lins**

*Doutorando em Antropologia pela Universidade de Tours (França), UMR CITERES/ Equipe CoST  
Mestre em Antropologia Social pelo PPGAS-UFRN*

**Tristan Loloum**

*Professor Assistente no Institut Universitaire Kurt Bösch (Suíça)  
Doutorando em Antropologia pela Ecole des Hautes Etudes en Sciences Sociales e a Universidade de Lausanne*

## RESUMO

A usurpação e a violência fundiárias no Nordeste foram temas caros às ciências sociais brasileiras desde anos 1960. A sociologia rural abordou de formas diversas a questão do uso e do acesso à terra no mundo das grandes lavouras. O passado colonial marcou o território com uma estrutura fundiária problemática, atravessada pela violência das relações patrono-clientes. Neste artigo refletimos sobre as tramas sócio-históricas das relações fundiárias à luz do atual contexto de especulação imobiliário-turística no litoral nordestino. Como campo empírico, apresentaremos o caso do quilombo de Sibaúma, no litoral sul do Rio Grande do Norte. Essa nova configuração socioeconômica, na qual interagem investidores estrangeiros, turistas, proprietários locais e grupos nativos, reativa ancestrais problemáticas fundiárias do “mundo rural” relativas ao controle e à posse do território.

Palavras-chave: Nordeste. Comunidade quilombola. Expropriação fundiária.

## ABSTRACT

Abstract: Land violence and usurpation in the Northeast are a well-known issue in Brazilian social sciences since the 1960s. Rural sociologists have dealt with the question of land use and access to land within great plantations. The colonial period has left a problematic land tenure structure, marked by the violence of the clientelistic and paternalistic relations. In this paper, we analyze the socio-historical patterns of social relations involving land tenure in the light of the current real estate and touristic speculation context. Our empirical field is based on the case of the afro-descendant community of Sibauma (Rio Grande do Norte), in the northeastern coast of Brazil. The new socioeconomic configuration, which include foreign investors, tourists, local landowners and native groups, tends to exacerbate the land tenure problems inherited from historical territorial struggles.

Key words: Northeast; afro-descendant community; land expropriation

## Introdução

Neste artigo, analisamos alguns mecanismos de expropriação fundiária praticados no Nordeste brasileiro desde a época colonial até hoje. Argumenta-se que, apesar das mudanças econômicas e sociais vivenciadas na região, observamos a permanência de alguns mecanismos de dominação envolvendo o acesso à terra. Fundamentamos a pesquisa no estudo etnográfico de Sibaúma, uma comunidade remanescente de quilombo do Rio Grande do Norte. A consonância histórica desse vilarejo costeiro é ainda maior quando se confronta a novos ciclos produtivos expropriadores: a carnicultura, o turismo e a especulação imobiliária. Após a perseguição pelos “capitães do mato” durante a era dos engenhos, o afastamento das populações tradicionais para o assentamento dessas novas atividades continua. As formas de alienação fundiária mudaram, mas as lógicas e práticas sociais de dominação que condicionam o acesso à terra persistem. A violência, a intimidação, a grilagem, a agiotagem, o aliciamento, a patronagem e o compadrio interessado são práticas sociais complexas que ainda existem hoje em dia e que remetem a um passado não muito distante.

Testemunhos das maneiras como o povo de Sibaúma foi expulso ao longo da história das áreas de interesse produtivo – a mata, o mangue, a orla marítima – nos foram relatados durante o conturbado processo de demarcação territorial previsto pela legislação quilombola (LINS, 2006; CAVIGNAC, 2006). A proposta territorial quilombola reavivou as lembranças de um passado sofrido quando a terra era o principal motivo de perseguição. Atualmente, o processo de demarcação sofre ameaça de arquivamento, pois entra em choque com três forças adversas: 1) interesses privados de grandes proprietários, mas também de moradores locais; 2) lideranças locais divididas e pouco preparadas para lidar com procedimentos burocráticos; 3) as próprias contradições da lei quilombola (LOLOUM & LINS, 2012). Os afrodescendentes não conseguiram expropriar os expropriadores.

### A comunidade: herdeiros, nativos, locais e os de fora

*Gente descendente de antepassados longínquos, que serviam na casa Grande de Cunhaú, Engenho que acendeu fogo e moeu cana desde o alvorecer do século XVII, e depois se fixaram nas imediações, conservando na maneira da exploração da terra, do trabalho e organização familiar, todas as características do “clã”. (MEDEIROS, 1978, p. 54-55)*

Sibaúma é reconhecida e certificada pela Fundação Cultural Palmares (FCP) como uma “comunidade remanescente de quilombo” desde 08 de junho de 2005. O reconhecimento foi declarado em uma audiência pública, ocorrida *in loco* no mesmo ano. No entanto, verificamos que, mesmo antes de ter o certificado de reconhecimento, em 2004, houve uma tentativa do grupo em reaver seu território: um processo de

reforma agrária foi aberto junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), sem ainda serem acionados os dispositivos legais tratando da questão quilombola. O referido processo solicitava, por intermédio de uma associação comunitária local, assessorada por uma organização não-governamental do movimento negro sediada em Natal-RN, a desapropriação do imóvel rural denominado Sibaúma. Só em 2005, ano em que foi devidamente reconhecida e certificada como uma “comunidade remanescente de quilombo”, alguns dos moradores passam a pleitear a regulamentação fundiária das terras ocupadas e utilizadas por eles, com vistas no artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal de 1988. Desde então, uma série de acontecimentos envolvendo questões em torno do seu (auto) reconhecimento como “quilombolas” e, conseqüentemente, da demarcação do território, tomou cenário em Sibaúma.

Sibaúma figura como uma exceção no mapa etnográfico do Rio Grande do Norte. Contrariamente à ideia difundida pelos cânones da história potiguar, que atestam o “desaparecimento” dos afrodescendentes<sup>1</sup>, o grupo sempre foi reconhecido como uma “comunidade negra”. Inclusive, na placa de boas-vindas ao distrito, podemos ler: “historicamente o local era um antigo quilombo”. Mesmo assim, notamos que a visão compartilhada na sociedade envolvente e entre as próprias pessoas de Sibaúma é bem mais complexa e controversa. Inicialmente notamos que nem todos os moradores de Sibaúma se reconhecem como “quilombola”, categoria, de certa forma, imposta pelos órgãos governamentais que tratam do reconhecimento das comunidades remanescentes de quilombos. Há, portanto, um hiato entre as categorias atributivas “oficiais” e aquelas utilizadas pelo próprio grupo em suas autodefinições. O conhecimento e a compreensão de tais categorias tornam-se fundamentais para entender as relações sociais e históricas que envolvem as questões de acesso à terra.

Para descrever a estrutura e a dinâmica da comunidade, propomos uma tipologia dos seus moradores conforme as denominações intersubjetivas levantadas no trabalho de campo. Percebemos que, mesmo se as oposições estruturais aqui apresentadas possam aparecer em algumas situações como contingentes e variáveis, não deixam de ser efetivas nas categorizações usadas no dia a dia dos moradores de Sibaúma.

Inicialmente, notamos que a visão de “quilombo” partilhada pela maioria dos moradores de Sibaúma é aquela que consta na definição arqueológica, “frigorificada” (ALMEIDA, 2002), na qual o termo aparece associado a um passado remoto, como um lugar de abrigo de negros fugidos. Constatamos isso nos discursos proferidos por moradores, em várias ocasiões, quando a afirmação de uma identidade diferencial foi solicitada. A percepção de si como um grupo diferenciado, a identidade coletiva, é construída a partir de referenciais simbólicos constituídos num devir histórico comum. No caso de Sibaúma, esses referenciais estão pautados numa memória genealógica e

dos conflitos, elementos estes que são imediatamente evocados para indicar sua particularidade em relação a outros grupos.

Em Sibaúma existem três *troncos* genealógicos que constituem a base das famílias: os Leandro, os Camilo e os Caetano. Os indivíduos pertencentes a um desses *troncos* são considerados e designados *herdeiros*. Além destes, existem os *nativos*, aqueles que nasceram em Sibaúma, mas que não necessariamente fazem parte de uma das famílias citadas. Há ainda uma terceira categoria de moradores, os *locais*, pessoas que não nasceram nem descendem das famílias de Sibaúma, mas que aí habitam há muito tempo, tendo integrado-se à vida local e até mesmo estabelecido relações matrimoniais com os *herdeiros* e/ou *nativos*<sup>2</sup>. Em oposição às categorias de *herdeiro*, *nativo* e *local*, existe a dos *de fora*, na qual se enquadram os fazendeiros, os proprietários de terras e de estabelecimentos comerciais e os hoteleiros instalados no lugar. Os *veranistas* se enquadram, segundo a terminologia local, na categoria mais ampla de *os de fora*; são pessoas que adquiriram terrenos e construíram casas que ocupam eventualmente, em fins de semana ou nos períodos de férias e feriados. Como contraposição à categoria de “os de fora”, é utilizado o termo “*da comunidade*”, ou simplesmente “*comunidade*”, que abrange as três categorias inicialmente apresentadas (*herdeiro*, *nativo* e *local*)<sup>3</sup>.

Cerca de 270 residências estão distribuídas no território, das quais 110 pertencem a *veranistas*, as *chamadas casas de veraneio*. As residências da *comunidade* somam 160 unidades domésticas contendo em média cinco indivíduos, o que contabiliza cerca de 800 pessoas. Além disso, existem diversos estabelecimentos comerciais, como três mercadinhos, uma padaria, uma loja de material de construção, quatro bares, dois restaurantes e três pousadas. Desses, apenas os bares e um dos restaurantes pertencem a indivíduos da *comunidade*. As três pousadas existentes pertencem a pessoas *de fora*, sendo o proprietário de uma delas estrangeiro. Poucas pessoas de Sibaúma são empregadas nesses estabelecimentos, um dos quais emprega duas pessoas da *comunidade*, dois *herdeiros*: uma faxineira e um zelador<sup>4</sup>. Este último habita em um dos cômodos da pousada, o que acaba estabelecendo uma relação de dependência com o proprietário, que se utiliza desse fato para justificar a irregularidade no pagamento de seus serviços. No estabelecimento cujo proprietário é estrangeiro (de origem europeia), existem três empregados da *comunidade*: um zelador (*nativo*), uma cozinheira (*herdeira*) e uma camareira/faxineira (*herdeira*). Outra pousada, de menor porte, é gerida pela sua proprietária e conta apenas com um funcionário – *herdeiro* – de Sibaúma. Eventualmente alguém *da comunidade* pode ser empregado temporariamente para prestar serviços, a depender da demanda de hóspedes, que costuma aumentar durante o verão. De fato, a maior parte dos trabalhadores de Sibaúma é empregada na vizinha praia de Pipa, um dos principais destinos turísticos da região, ou em Barra do Cunhaú, município fronteiriço ao sul de

Sibaúma. A grande maioria é contratada informalmente (sem carteira assinada) para realizar serviços subalternos<sup>5</sup> em bares, restaurantes e pousadas da região. Além dos trabalhos em pousadas e estabelecimentos comerciais em praias e cidades vizinhas, uma importante fonte de renda para a população de Sibaúma advém de programas sociais governamentais, como o Bolsa Família, e ainda do trabalho informal de *caseiro* nas residências dos *veranistas*<sup>6</sup>.

Em linhas gerais as relações de trabalho em Sibaúma são caracterizadas pela informalidade e por uma certa personalização da relação patrão-empregado, que vai além das obrigações formais da atividade desempenhada. Além disso, a grande maioria dos postos de trabalho formais está fora de Sibaúma, seja na praia de Pipa ou em demais localidades da região. Assim como seus ancestrais, que faziam suas jornadas de “trabalho alugado” nos antigos engenhos da região, percebemos, hoje em dia, um grande fluxo de trabalhadores que deixam o vilarejo ao amanhecer, retornando ao fim do dia depois de cumprir suas jornadas de trabalho nas praias e cidades vizinhas.

Depois dessa breve tipologia da estrutura e da dinâmica da comunidade, passamos, a seguir, à caracterização das formas e dos processos de ocupação do território de Sibaúma.

### **O território: um processo de ocupação turbulento**

Hoffman, em seus estudos sobre identidade e memória coletiva no Pacífico colombiano, atenta para o fato de que “a construção da memória coletiva desenvolve-se em uma dialética entre interesses individuais e estratégias coletivas mais ou menos explícitas que respondem a certas necessidades” (HOFFMAN, 2002, p. 133). Em Sibaúma, a exemplo dos grupos estudados por essa pesquisadora, essas estratégias dizem respeito à manutenção do seu território e à afirmação de uma identificação comum (*herdeiros*). A afirmação de uma ancestralidade comum e o relato de lutas pelo território são narrativas recorrentes que põem em relevo a necessidade do grupo em afirmar a legitimidade de sua permanência naquele lugar. Ainda segundo a autora (2002, p133) “a ênfase é posta em uma memória do território que abriga a construção de uma identidade étnica negra, ou mais pragmaticamente, em uma memória coletiva de ocupação de lugares e terras que justifica o uso, a posse e finalmente a aquisição de títulos de propriedade.” Na falta de documentos primários, recorreremos à memória dos *herdeiros* para reconstituir os processos históricos de ocupação e de expropriações do território de Sibaúma.

Sibaúma é um distrito pertencente ao município de Tibau do Sul, litoral sul do Rio Grande do Norte, localizado no delta do rio Catu, que demarca o limite sul de seu território, fazendo fronteira ao norte com o distrito de Pipa. A oeste, o território de

Sibaúma finda nas proximidades do rio Galhardo e, a leste, encontra-se a faixa de praia. A totalidade do território de Sibaúma compreende cerca de 12km<sup>2</sup>.

Um dos primeiros registros de que se tem notícia sobre Sibaúma data do séc. XVII. Hélio Galvão, estudioso potiguar que dedicou a maior parte de suas obras à região de Tibau do Sul, conta que, no ano de 1614, foi elaborada uma petição de posse das terras de Sibaúma por quem teria sido seu primeiro sesmeiro: Gregório Pinheiro, que serviu como soldado no forte do rio Cunhaú. A petição foi deferida por Portugal, mas com a seguinte condição: “Prantarà de cana a terra que for pêra isso avendo della no Engenho de Hieronimo de Albuquerque e obrigando-se a moellas a seus tempos e com as condições costumadas” (GALVÃO, 1959, p. 42). O engenho em questão é o de Cunhaú, de propriedade da família Albuquerque Maranhão, o qual, até meados do século XIX, se estendia desde a região sul do Rio Grande do Norte até o atual estado da Paraíba; era lá onde se concentrava a maior parte da população escrava do estado, considerado “a primeira fortuna da capitania” devido à prosperidade da cana-de-açúcar (CASCUDO, 1955, p. 82). A existência de uma fortificação na foz do rio Cunhaú nos dá indícios da importância econômica, geográfica e política da “casa de Cunhaú”. Existem registros históricos de diversas tentativas de invasão do engenho de Cunhaú, sobretudo por parte dos holandeses, que chegaram a controlar o engenho em 1637 (NETO, 2004). Trata-se, pois, de um território bastante disputado desde sua origem, na época colonial, até os dias de hoje.

No caso específico de Sibaúma, localizada a poucos quilômetros de Cunhau, os registros históricos são parcos, pouco sistematizados e deveras controversos, como observamos no registro de Galvão (1989, p.143-144):

Sibaúma pertenceu nos começos deste século ao Professor Teódulo Câmara, que foi destituído de suas posses pelos Leandros. Leandros foram os fundadores do quilombo. Chegaram e ficaram. Era lei privada, o direito da dominação, o código não escrito. Algumas tentativas do proprietário, na justiça sem força, não tiveram resultado prático. Sobre escrituras, registros, fórmulas jurídicas, mandados judiciais, prevaleceu a vontade do homem, desdobrado em muitos outros, reunidos numa república negra, unida e por isto forte... Ainda hoje a paisagem humana é bastante primitiva. O núcleo de população tem todas as aparências de uma maloca africana.

No entanto, se levarmos em consideração a versão dos próprios *herdeiros* de Sibaúma, notaremos que os fatos ocorreram de forma distinta. Na versão mais difundida pelos *herdeiros*, um dos primeiros habitantes de Sibaúma teria sido um escravo fugido de um engenho na Paraíba, Cosme de Souza, que mais tarde recebeu a companhia de outros escravos e um soldado chamado Manoel Negreiros, sobreviventes de um naufrágio. Destes teriam surgido os três *troncos* familiares de Sibaúma: os Camilo, os

Leandro e os Caetano. Depois de um certo tempo estabelecido no local, o soldado teria providenciado o documento de regularização da posse do território em nome de suas filhas, documento que teria sido levado por uma das herdeiras após uma briga de família, até hoje desaparecido<sup>7</sup>. Percebemos que, desde o princípio, a história da ocupação territorial de Sibaúma é envolta em indefinições e conflitos, o que parece ser uma constante na história do grupo. Mesmo sem o documento que definisse sua extensão e a posse, os limites do território de Sibaúma sempre foram bem delimitados pelos seus habitantes, através de marcos naturais, como os rios (Catu, Galhardo e Água Ruim) e o mar.

Durante muito tempo Sibaúma permaneceu relativamente isolada. Até o fim da década de 1960, o único meio de se chegar a esse distrito era a pé ou a cavalo, pela praia ou pelas trilhas abertas no meio da densa mata que cercava o lugar, fonte de alimento, madeira e caça para a *comunidade*. Em 1964, o pároco da cidade de Goianinha celebrou a primeira missa em Sibaúma. Deixou seu *jeep* na praia de Pipa, lugar mais próximo aonde se podia chegar em veículo motorizado, e seguiu cerca de quatro quilômetros até o vilarejo, onde celebrou a missa “embaixo de um coqueiro”. Depois de alguns anos de catequização, o padre decidiu mobilizar os homens do lugar para abrir uma estrada de acesso à vila, o que, segundo relatos, teria acontecido na primeira metade da década de 1970. A abertura da estrada, em regime de mutirão, marcou o imaginário da comunidade, que se refere ao evento como “a abertura de Sibaúma”. Com a construção de uma via trafegável de acesso ao vilarejo, há, naturalmente, uma intensificação das relações sociais e econômicas de Sibaúma com a sociedade envolvente. A “nova” estrada abre caminho para a atuação de diferentes atores, inclusive agências estatais que, até então, só atuavam na *comunidade* uma vez por ano, quando da visita dos agentes de controle sanitário e de zoonoses do Ministério da Saúde.

De acordo com relatos dos moradores, na segunda metade da década de setenta, agências governamentais de desenvolvimento rural chegaram à *comunidade* com o objetivo de regularizar a posse da terra e implementar projetos de desenvolvimento da agricultura. A regularização das parcelas individuais de terra contribuiu para uma mudança drástica na própria forma de concepção do território entre os *herdeiros*, conforme podemos perceber em um dos depoimentos:

Cada herdeiro tinha sua tira de terra pra plantar seu roçado, criar suas miunças<sup>8</sup>, mas ninguém cercava. Cada qual sabia onde terminava sua tira e começava a do outro, não tinha esse negócio de cercar. A gente começou a cercar primeiro porque tinha um fazendeiro que soltava o gado dele nas terras da gente, aí quando um bicho entrava num roçado fazia a desgraça [...] Depois veio o INCRA pra fazer os papéis das terras de cada um [...] aí um começou a cercar seu terreno, o

outro do lado também, aí começaram a cercar foi tudo [...] até as terras que não tinha dono, os tabuleiros, em cima das dunas, se alguém quisesse, cercava e dizia que era dele... (E. C., pescador, 60)<sup>9</sup>

Cresce gradativamente a consciência dos herdeiros sobre a possibilidade de lucrar com a venda de terras. Em sua maioria improdutiva devido ao desgaste propiciado pela monocultura da cana-de-açúcar, “a terra impõe-se como mercadoria a todos” (GARCIA JR., 2003, p. 175). A facilidade de acesso com a construção da estrada contribuiu também para um maior fluxo de turistas, surfistas e “aventureiros” buscando lugares alternativos à já então badalada praia de Pipa. Com uma praia exuberante, um rio de águas límpidas que desemboca no mar, uma floresta de mata nativa, dunas e falésias que propiciam uma visão privilegiada, Sibaúma passa a ser “descoberta” pelos *de fora* como um lugar paradisíaco e pouco explorado.

Eu costumava veranear na (praia de) Pipa, isso nos anos 1970-1980, daí um dia eu fui caminhar com meu marido em direção à Barra (do Cunhaú) [...] quando a gente chegou em Sibaúma, nossa! A gente já sabia que existia, tinha uma mulher de lá que fazia faxina na casa da Pipa, mas a gente não imaginava que era tão lindo! De um lado a praia, do outro o rio, e aquelas dunas! Era um paraíso [...] daí a gente tinha a idéia de comprar uma casa na Pipa, mas quando a gente viu Sibaúma, mudamos de idéia na hora! (T. G, professora aposentada, 70.).

De forma breve, podemos caracterizar três processos marcantes de modificação de usufruto e ocupação do território de Sibaúma: o primeiro inicia-se com a chegada dos primeiros habitantes, em meados do sec. XIX e se estende até meados dos anos setenta do século XX, com a “abertura de Sibaúma” proporcionada pela construção da estrada. O segundo, a partir da década de 1980, é caracterizado pela intensificação das negociações de terras, quando grande parte do território “tradicional” é vendido para pessoas *de fora* – fazendeiros, *veranistas*, grandes agricultores e, a partir dos anos noventa, carcinicultores. Com o RN despontando como um dos maiores produtores de camarão do país, a intensificação do cultivo em viveiros e a internacionalização do mercado incentivam a instalação de fazendas em manguezais. Em Sibaúma, o rio Catu é ocupado nas duas margens. Finalmente, o terceiro processo ocorre a partir dos anos 2000, quando o turismo nordestino toma um novo rumo. A implementação de políticas infraestruturais, como o Programa de Desenvolvimento do Turismo (PRODETUR), e o aquecimento do mercado imobiliário global desencadeiam uma bolha imobiliário-turística na região. Grandes projetos de condomínios e *resorts* promovidos por grupos financeiros estrangeiros são idealizados em todo o litoral (LOLOUM, 2010). Em Sibaúma, essa nova onda do turismo se manifesta na construção



do “Kilombo Villas Spa” e no controvertido projeto de condomínio fechado “Nova Pipa”, incluindo 360 apartamentos de luxo, um centro de convenções e um campo de golfe.

São consequências desses processos de ocupação: o assoreamento e a poluição do rio Catu pela construção dos viveiros de camarão; o empobrecimento do solo agricultável pela monocultura da cana-de-açúcar; o desmatamento desenfreado de grande parte da floresta nativa; a interdição do acesso a lugares importantes para a sobrevivência do grupo (margens do rio, mata, fontes de água potável etc.); a supervalorização do território como consequência da especulação turístico-imobiliária.

Até agora expusemos as dinâmicas da identidade dentro da *comunidade*, a história fundiária e a geopolítica do território. Essas três linhas de estudo são importantes para entender por que e como as expropriações aconteceram. A pouca formalização da propriedade da terra deu espaço para que o empresariado regional se apoderasse do território. O afastamento dos moradores quilombolas ocorreu em várias etapas, conforme a evolução da economia regional e mediante vários tipos de expropriação.

### **Mecanismos de expropriação territorial em Sibaúma**

Para fins analíticos, podemos elencar, a partir do que nos foi relatado pela *comunidade*, três mecanismos de expropriação territorial do quilombo de Sibaúma. Caracterizamos cada mecanismo segundo a forma de atuação dos atores e de relações sociais estabelecidas: o primeiro é caracterizado pela utilização da violência e da intimidação exercidas pelos senhores de engenhos e fazendeiros, visando à expansão das áreas de plantação e da criação de animais, inclusive de camarão. O segundo mecanismo aproveita-se do caos jurídico relativo ao estatuto da terra e caracteriza-se pela manipulação de documentos e procedimentos jurídicos, destacando-se a prática da grilagem e a atuação de “laranjas” e “testas de ferro” de fazendeiros e investidores do ramo turístico-imobiliário. O terceiro é marcado pelas relações de compadrio e patronagem estabelecidas entre a *comunidade* e os *de fora*. O mecanismo característico é o aliciamento, a tentativa de convencimento dos *herdeiros* a venderem suas terras por intermédio de artifícios diversos, como a concessão de favores. É importante frisar que, empiricamente, esses mecanismos encontram-se mutuamente relacionados, e que optamos por sua divisão apenas com o intuito de facilitar a compreensão do leitor. Posto isto, caracterizaremos a seguir as relações sócio-territoriais de cada um desses mecanismos, pondo em evidência os diferentes sujeitos, suas práticas e as situações históricas nas quais se desenvolvem. Nosso intuito é mostrar como algumas práticas sociais de expropriação territorial persistem no tempo e no espaço, mesmo se mudam os atores e as conjunturas. Não adotamos, contudo, uma perspectiva que vê a ação e as práticas sociais independentes de seus sujeitos. Ao

contrário, queremos mostrar justamente como os sujeitos reproduzem práticas historicamente recorrentes, atualizando-as e reinterpretando-as em cada contexto específico. Tampouco queremos apresentar a expropriação apenas como uma força externa que se impõe unilateralmente aos nativos. A expropriação envolve discursos de justificação, ideologias, que os próprios moradores acabam interiorizando e reproduzindo. Ou seja, em muitos casos a expropriação é consentida pelo próprio expropriado. É esse paradoxo que justifica a nossa aproximação antropológica a tal fenômeno.

### **“Abaixa a cabeça, Leandro!”: violência e intimidação**

O “surgimento” de Sibaúma está intimamente ligado ao contexto econômico-social dos engenhos e, baseados no conhecimento das relações sócioterritoriais desse universo, devemos apreender os mecanismos de expropriação territorial aqui estudados. Segundo seus moradores, “Sibaúma sempre foi terra de gente livre”, mas a ligação com o universo da cana-de-açúcar era intensa. Segundo os relatos dos moradores, até meados da década de 1960 praticamente todos os homens da comunidade trabalhavam “de aluguel, no pé do engenho”, ou seja, na plantação ou na moagem de cana nos engenhos e enghocas do vale do rio Cunhaú.

Nos engenhos do Nordeste, ao lado do trabalho servil, encontramos uma mão de obra negra livre, que geralmente estabelecia morada nas chãs e tabuleiros no entorno dos engenhos, “terras livres ou não ocupadas”, ignoradas pelos grandes proprietários por serem consideradas impróprias para o plantio da cana (HEREDIA, 2008, p. 39-40). Ali começaram a cultivar diferentes produtos para sua subsistência (milho, mandioca, batata, feijão etc.) e conseguiam alguma renda extra seja comercializando parte de sua pequena produção, seja trabalhando nos engenhos da região. A exemplo da situação descrita por Heredia no contexto da *plantation* canavieira no estado de Alagoas, é desse território, inicialmente ignorado pelos grandes proprietários, que os herdeiros de Sibaúma serão expropriados graças à expansão da cana-de-açúcar (e, posteriormente, da carcinicultura e da especulação turístico-imobiliária) em direção aos tabuleiros.

A princípio, o território de Sibaúma não despertava grande interesse por se localizar em área de dunas arenosas pouco propícia ao plantio. O maior interesse dos proprietários de engenhos vizinhos era manter o controle das “terras livres” existentes ao redor do engenho, evitando que estas se tornassem uma opção para os moradores e pequenos produtores circunvizinhos (HEREDIA, 2008, p. 49). Era evidente que um grupo de negros descendentes de escravos vivendo de forma relativamente autônoma em meio às plantações e pastos, causava desconforto aos grandes fazendeiros e ameaçava a sua hegemonia.

Existem abundantes relatos atestando as constantes ameaças sofridas pelas famílias de Sibaúma: por diversas vezes, os moradores foram expulsos de suas terras, largados à beira-mar ou nas dunas arenosas, tendo que reaver seu território “na marra”, como relatado no depoimento a seguir:

Isso aqui era perseguido demais, o pessoal de Pipa queria tomar isso aqui. O povo de Sibaúma aqui tudo era de foice pra eles não tomarem [...] tinha uma mata muito grande ali na Água Ruim, o pessoal vinha, abriram picada querendo tomar nossas terras. Aí saía todo mundo daqui, a turma dos velhos tudinho, tudo iam pra lá, pra fechar as picadas e pra não tomarem nossas terras. (S.C., março de 2006)

Os relatos de violência e de intimidações por parte dos senhores de engenhos e fazendeiros fazem parte da história de Sibaúma, desde o seu início, como nos relata um dos herdeiros:

Mamãe contou que Cosme de Souza foi quem criou Sibaúma, ele fugiu do batalhão de Arcoverde, não é? Então ele casou com a filha do Leandro Velho, que já vivia escondido aqui nessas matas. Ele era muito perseguido! Isso foi minha mãe que contou pra mim e a avó dela contou pra ela! Que chegou uns cabras um dia com uns bacamartes na casa de Cosme de Souza, bateu na porta:

— Seu Cosme! É aqui que mora seu Cosme de Souza? Ele disse

— É. Então entre.

Aí tirou coco verde pra eles. Cosme de

Souza mandou fazer almoço para eles tudinho. Aí então quando era de tarde, eles disseram:

— Seu Cosme, a gente veio pra matar o senhor.

Aí ele disse assim:

— Não, se for o caso, vamos pegar as armas e vamos lutar.

Aí ele falou:

— Não, o senhor é uma pessoa muito boa. Nós vamos embora e quando chegar lá a gente diz que não lhe encontrou.

Em 1969 o jornalista Talvani Guedes transcreve, em sua reportagem da revista *Realidade* intitulada “Os herdeiros de Zumbi”, um outro relato de violência contra a população de Sibaúma:

Logo depois da Abolição, um tal Capitão Soares, senhor de engenho em Barra do Cunhaú, tentou expulsar os negros de

Sibaúma. Muitos anos mais tarde, um seu sobrinho, Manuel Soares, conseguiu ficar com a terra. O velho Eduardo, na época um rapazinho, foi o único que resistiu: — Os negros — conta — tôda a vida foram medroso. Quando êsse tá Manuel Soares apareceu, trazendo seus home, com arma e tudo, as muiéres deram de chorar. Pediram por tudo pra gente não querer briga. E os home saíram. Uns foram para a beira da praia, do outro lado do rio, e outros pra Vila Flor. Eu fiquei, inhô-sim... (GUEDES, 1969).

Um dos episódios de expropriação violenta mais lembrados pelos herdeiros diz respeito à divisão abrupta do território de onde foram expulsos à força. É contado que Manoel Soares, sobrinho do Capitão Soares, teria expulsado os herdeiros das terras mais produtivas, localizadas num pequeno vale entre os rios Catu e Galhardo. Depois de expulsos, os *herdeiros* ocuparam as dunas e os coqueirais próximos à praia. Sibaúma passa, então, a ser dividida em “Sibaúma de Cima”, de propriedade de Manoel Soares, e “Sibaúma de Baixo” ou “dos Negros”, ocupada pelos *herdeiros*. Segundo a versão que nos foi contada, o poderoso Manoel Soares teria ainda obrigado o Leandro Velho, possível proprietário da área expropriada, a assinar os documentos de concessão de posse. Vejam-se os seguintes depoimentos:

— Então o Manoel Soares tinha muito dinheiro, botou os capangas que era pra tirar todo mundo daqui que era pra ficar com Sibaúma toda. Então, se botou os nomes de Sibaúma de cima e Sibaúma de baixo. Antes era uma Sibaúma só, agora ele, que naquele tempo só quem mandava era quem tinha dinheiro mesmo, que naquele tempo o povo daqui era pobre, não mandava em nada. Então ele chamou lá o Leandro Velho e disse: Não, Leandro, é que eu tenho um negócio pra você assinar aqui! Então mandou: “Abaixa a cabeça Leandro!”

— Porque na época abaixando a cabeça era porque tá confirmando que tô entregando minhas terras.

Atualmente ainda encontramos relatos de ações violentas e intimidatórias contra os herdeiros de Sibaúma, não mais exercidas por senhores de engenhos, mas por empresários interessados nas terras de Sibaúma. É o caso de um produtor de camarão que se instalou no final dos anos noventa nas proximidades da antiga Sibaúma de Cima, no manguezal, impedindo a comunidade de acessar o rio e outros espaços importantes de coleta e lazer. O isolamento do perímetro da fazenda de camarão teve como argumento a possibilidade de contaminação dos tanques de criação e o medo de ver os moradores roubar e vandalizarem os viveiros. De acordo com alguns relatos, toda a área da fazenda foi cercada e capangas armados foram contratados para protegê-la. Um dos herdeiros nos relatou um episódio em que um dos capangas teria matado o seu cão de caça, por este ter atravessado a cerca, e ainda o advertiu de que

faria o mesmo se fosse ele ou qualquer outro que ousasse atravessar a cerca<sup>10</sup>. É importante destacar que esse conflito deu início ao atual processo de demanda de reconhecimento de Sibaúma como um território quilombola. Ante o fracasso dos recursos legais contra o carnicultor, o reconhecimento quilombola e a titulação das terras eram a única maneira de recuperar esse espaço.

Assim, é de se pensar que essas instituições e práticas até aqui descritas se mantiveram operantes durante mais de três séculos e não deixaram de imprimir sua marca nas relações sociais cotidianas assim como nas transações de terras entre a *comunidade* e os *de fora* até os dias atuais.

### **“Os papéis estavam tudo comidos... Aí botei tudo no lixo”: grileiros e grilados**

A grilagem, ou apropriação ilegal de terra mediante a falsificação de títulos de propriedade, é uma prática bem conhecida no Brasil. As interpretações quanto à origem da palavra divergem: umas pessoas afirmam que o termo refere-se à voracidade do grilo e aos seus estragos. Sendo assim, a grilagem seria sinônimo de praga, de espécie invasora que vai mordiscando, pouco a pouco, as áreas naturais do país. Outras afirmam que a expressão evoca o paradoxo do grilo, que consegue fazer muito barulho e ficar invisível: “um título válido de um invasor, apesar de produzir bastante barulho, é tão difícil de localizar quanto o é um grilo” (HOLSTON, 1993, p. 85). Mas a explicação mais popular refere-se a um antigo artifício utilizado para falsificar papéis: ao colocar dentro de uma gaveta documentos recém-elaborados juntamente com grilos, os falsos documentos, após varias semanas a serem corroídos pelos insetos, tornam-se aparentemente antigos.

A grilagem é particularmente combatida no caso de apropriações ilícitas de terras públicas (reservas indígenas, unidades de conservação etc.), como no Pará e no Amazonas (INCRA, 2000; DIÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2001; INSTITUTO DE PESQUISA AMBIENTAL DA AMAZÔNIA, 2006), mas fica pouco conceitualizada no caso de conflitos privados. O estudo da grilagem se limita a interpretar o fenômeno como perversão da lei, quando, na realidade, ele poderia ser visto como uma característica intrínseca da lei. Nesse sentido, talvez a melhor definição do conceito seja a de Holston, antropólogo que estudou os processos de ocupação de terras nas periferias de São Paulo e Brasília. Em contraposição a uma concepção comum que atribui as disfunções da lei “a um fosso entre a lei formal e a lei aplicada”, Holston coloca em dúvida o “caráter externo dos percalços da lei com relação à sua própria estrutura” (HOLSTON, 1993, 69). Segundo ele,

a lei da terra brasileira foi montada para ser cúmplice dessa prática, e não um obstáculo a ela. Assim, por toda parte no Brasil, e especialmente entre as melhores famílias,

encontramos propriedades que, apesar de serem legalmente assentes, são, no fundo, usurpações legalizadas. (HOLSTON, 1993, p. 69).

Ainda segundo Holston, a grilagem não é apenas o resultado da má-intenção e da corrupção; é também o resultado de uma irresolução fundamental do direito fundiário brasileiro. Assim, a resolução extrajudicial dos conflitos fundiários deixa todo espaço para o poder histórico se perpetuar nas relações de terra: “Essa irresolução jurídico-burocrática às vezes dá início a soluções extrajudiciais; e que essas imposições políticas, inevitavelmente, terminam por legalizar algum tipo de usurpação” (HOLSTON, 1993, p. 68).

O trabalho de fraude dos grileiros é mais do que uma simples maquiagem de documentos. Envolve outras práticas legais e para-administrativas destinadas a construir uma teia de alegações que legitimem o verossímil:

Para envolver a propriedade numa teia de transações legítimas, o invasor pode pagar os impostos da sua posse, vender uma de suas partes, doar uma fração a uma organização religiosa, pedir seu levantamento, usá-la como garantia em um empréstimo, deixá-la como herança, ou dá-la como dote. [...] Todos os papéis acumulados nessas transações — recibos, promissórias, procurações, levantamentos, acordos, contabilidade etc. — eram utilizados para provar que o Estado e a Igreja as haviam sancionado. (HOLSTON, 1993, p. 79-80).

Se nos referirmos a essa definição, é possível dizer que a prática social da grilagem não é tão fora dos padrões como parece. Ainda que a intencionalidade seja diferente (grilagem implica uma vontade deliberada de usurpar um bem), os procedimentos para justificar a posse de uma propriedade são semelhantes a qualquer processo de usucapião: servem para justificar a “boa-fé” do requerente. Ou seja, entre a grilagem ilegal, o usucapião e a escritura pública existe um *continuum* de práticas sociais e jurídicas comuns, arraigadas numa legislação insegura. Talvez isso possa explicar o fato de que a grilagem seja mais visível no caso de apropriações ilegais de terras públicas, no qual o usucapião é proibido. Em outros âmbitos geográficos, como no litoral, as práticas sociais da grilagem são menos evidentes porque são diluídas em outras práticas de alienação de terras, desde a ocupação militante até o usucapião amistoso.

Em Sibaúma, a irresolução fundiária era total; a situação jurídica das terras nunca foi realmente clara. O relatório antropológico do Quilombo de Sibaúma, realizado por Cavignac (2006) mostra testemunhos de que existiam títulos de propriedade em Sibaúma: “Até mamãe falava que aqui em Sibaúma tinha uma escritura, não é? Própria. Aí era Francelina que, parece... eu estou esquecido o nome da outra. Então elas foram embora pro Recife [...]” (Samuel “Pelé” Caetano, janeiro 2006). Cavignac continua:

[...] é interessante notar que o nome das filhas de Cosme de Souza está sempre associado à existência de uma documentação que comprova a propriedade da terra. Ainda é Antônia Camila que fala: "Sibaúma tem escritura - feita não se sabe como - no cartório de Goianinha, em nome de quatro herdeiros: Eduardo Leandro, Antônio Camilo, Gaspar Leandro Barbosa e Anísio Caetano. (CAVIGNAC, 2006, 124).

Numa recente entrevista com membros da Associação de Remanescentes de Quilombola da Praia de Sibaúma, um dos *herdeiros* lembra a maneira como o título pertencente às famílias da comunidade foi concedido e logo perdido:

Na época tinha parentes em Vila Flor, Baía Formosa, Nisia Floresta, todos espalhados devido à pressão dos fazendeiros. Aí teve a necessidade de um nativo ir atrás do exército e de Café Filho para ter um título coletivo para a comunidade. Meu bisavô foi até Café Filho, lá em Natal, para pedir esse documento. Não se sabe bem se foi de jegue, de cavalo ou a pé... Essa área pertencia a todo mundo, às três famílias: os Caetano, os Camilo e os Leandro.. [...] Só que teve uma nativa que foi para Pernambuco e levou o documento. A partir de lá, mandou um recado para um nativo vir buscar, mas não foi. Aí acho que se perdeu por lá e no cartório mudaram o nome. E por isso que tem essa confusão de terra até hoje (L.C., maio 2011).

No cartório de Goianinha, encontramos rastro de uma propriedade denominada 'Sibaúma' cuja descrição corresponde exatamente àquela do território tradicional feita pelos *nativos* e *herdeiros*<sup>11</sup>. Hoje esse lote pertence a um grande empresário agropecuário reconvertido na indústria hoteleira e imobiliária.

Segundo uma das *herdeiras*, outras provas indicavam a regularidade da propriedade, inclusive com o pagamento de impostos. Mas, outra vez, as provas foram extintas:

Agora, papai, era quem fazia o pagamento dessa terra todinha, era meu pai! Levava tanta da encharcada<sup>12</sup> quando ele ia pedir dinheiro, porque tudo era herdeiro, sabe? Tudo tinha suas partes, agora, ele é quem fazia o pagamento. Quando ele ia:

– Fulano, eu quero um dinheirinho, que eu vou pagar a terra...

Aí ele levava tanto da encharcada, aí juntava o dinheiro que eles passavam. Até um tempo desses, eu ainda tinha um mozorô<sup>13</sup> assim dos papéis... Tem mais não, minha filha, tem mais não, que já tava tudo comido, aí eu cheguei e botei no lixo... não tem mais nada!!! Mais nada... (M. L, 68 anos, fevereiro de 2006)

Em 1969, a *Revista Realidade* publicou uma reportagem na qual se relatam 'acordos extra-judiciais' para resolver conflitos fundiários insolúveis por lei. E assim, numa negociação entre duas partes claramente desiguais, acabou se 'legalizando o ilegal' em Sibaúma:

*Pedro Camilo não conseguiu impedir que um vizinho, Manuel Hemetério, arrebatasse uma faixa de 5 alqueires de Sibaúma. Hemetério aproveitou uma faixa de alagadiço, fêz um roçado e o cercou. Quando Gaspar quis saber por que ele fizera isso, quase apanhou. Camilo procurou o juiz, explicou o caso. Após um mês de discussão, seguiu o conselho do juiz: decidir amigavelmente com Hemetério, numa conversa. E Pedro Camilo foi na conversa: Sibaúma perdeu mesmo os 5 alqueires. (GUEDES, 1969).*

O relato dos *herdeiros* sobre a maneira como se oficializavam as transações de terra deixa clara a situação de negociabilidade desigual em que se executavam as escrituras públicas. Até se conta que, em algumas ocasiões, o tabelião entregava os papéis em branco e deixava aos líderes locais a liberdade de preenchê-los.

Com isso, podemos constatar a grande desigualdade sociocultural no acesso e na preservação da propriedade. A justificação da posse requer um conhecimento agudo dos procedimentos legais e um cuidado das justificativas da terra que os *nativos* e *herdeiros* certamente não tinham. Em face dessa falta de conhecimento, a influência dos grandes proprietários nos cartórios e círculos locais de poder não perdoava nenhuma inconsistência. No caso de Sibaúma, todas as partes eram "grilos", pois é bem provável que nunca tenha existido um título de propriedade original e único. Nesse contexto, quem "comia" a terra era quem cantava mais alto.

Até agora, identificamos dois mecanismos de expropriação: a violência (física e simbólica) e a grilagem. Mas existem formas mais sutis ainda de se apossar de terras, fundadas nos sentimentos de honra, lealdade e família.

## Compadrio e patronagem

Garcia Jr. nos chama a atenção para as relações sociais de dominação persistentes deixadas como legado do período escravocrata:

[...] a abolição da escravatura significou para os detentores de *plantation* a perda do capital imobilizado em escravos [...] mas de forma alguma acarretou a ruína dos mecanismos para fazer prevalecer a autoridade de antigas famílias de senhores de engenho e fazendeiros sobre a mão-de-obra que se via forçada a continuar a viver nos grandes domínios ou em suas periferias. (GARCIA JR., 2003, p. 167)



As relações de compadrio e patronagem é um dos mecanismos que podemos observar de forma evidente em Sibaúma. O compadrio, ou seja, o estabelecimento de alianças de parentesco ritual entre indivíduos de posições sociais distintas<sup>14</sup> – senhores e escravos, patrões e clientes, proprietários e sitiantes – era uma prática corrente desde o Brasil colonial. Na época dos grandes engenhos, antes da regularização dos direitos dos trabalhadores rurais (anos 1950-1960), as relações de trabalho e de morada nas grandes *plantations* eram impregnadas de relações pessoais e afetivas. O compadrio era uma maneira de criar um marco de interdependência entre o senhor chamado para ser padrinho da criança, e os moradores. Pai espiritual, pai político, o senhor jurava proteção à criança e aos pais. Em troca, esse parentesco social permitia-lhe assentar sua autoridade sobre os trabalhadores do engenho. Essas alianças serviam tanto como estratégia na busca de proteção social por parte do lado mais “fraco” da relação, quanto como instrumento de controle por parte dos mais “fortes” (MACHADO, 2006; WOORTMAN, 1995; GUDEMAN ; SCHWARTZ, 1988; GÓES, 1993). O compadrio era assim uma faca de dois gumes: estratégia de proteção, era também marca de lealdade e submissão.

Inicialmente, para se conseguir negociar um terreno em Sibaúma era necessário ou cair na simpatia de quem estivesse disposto a vender ou ser indicado por outro. E aqui notamos a presença importante das relações locais de compadrio: na maioria das vezes, eram os “compadres” que indicavam os compradores, algumas vezes pressionando os herdeiros a venderem suas terras:

[...] Eu vendi muita terra pros amigos do compadre Wilson. Primeiro ele mesmo me comprou um pedaço, e ainda me contratou pra cercar e cuidar do terreno. Ele era muito bom pra gente! Pagou o terreno numa vez e ainda todo mês fazia uma feira e dava pra gente só por eu ir regar as plantas no terreno dele. Ele era doutor, sabe? Então toda vida que ele vinha aqui ele consultava os meninos, via se estavam sadios, tudo de graça [...] aí quando tinha um amigo dele interessado em comprar uma terra aqui, aí a gente arrumava [...] mesmo se eu não tivesse tinha outro que tinha e assim a gente fazia o negócio. Compadre Wilson era homem bom e honesto, a gente não podia faltar com ele (J. Camilo, 54, caseiro).

Encontramos, na cúria metropolitana de Natal-RN, diversos registros batismais de escravos ou negros libertos em Sibaúma cujos padrinhos eram senhores de engenhos ou fazendeiros da região – uma prática social que, como veremos, ainda persiste na região estudada.

As relações de compadrio estabelecidas em Sibaúma vão acompanhadas de relações de patronagem, comparáveis às descrições de Boissevain (1966) na Sicília. Segundo esse autor, a patronagem se baseia no estabelecimento de relações

recíprocas entre patrões e clientes. O patrão ajuda e protege alguém, que passa a ser seu cliente, e este em troca lhe oferece alguns serviços. Em Sibaúma, como na Sicília, esse tipo de relação é reforçado pelo estabelecimento do compadrio, “uma relação na qual não se entra de forma leviana, uma vez que se trata de um contrato formal, solenizado em público e diante de Deus, e que, uma vez estabelecido, não pode ser rompido” (BOISSEVAIN, 1966, p. 21). Os compadres-patrões servem, ainda, como “mediadores” entre os sistemas local e nacional, mobilizando suas amplas redes de sociabilidade no sentido de trazer benefícios e proteção aos seus clientes. Em Sibaúma notamos diversas relações dessa natureza estabelecidas desde meados do séc. XIX até os dias de hoje:

Aqui não tinha nada, meu filho! Aqui se adoecia alguém. Se não achasse remédio no mato e tivesse que ir ao médico na cidade, era um deus nos acuda! Tinha que ir até Sibaúma de Cima ou na Barra (de Cunhaú) atrás de alguém que tivesse um carro pra levar no hospital! Eu era pequena, mas me lembro de Dr. Haroldo da Sibaúma de Cima [...] todo mundo gostava dele, era uma pessoa boa, consultava o povo, até remédio ele dava. Tem muita gente aqui de Sibaúma que foi batizada com ele, viu? Minha irmã mesmo era afilhada dele [...] (N. Camilo, 68, empregada doméstica).

Com um território já reduzido devido às diversas expropriações sofridas ao longo dos anos, somado às contingências naturais (como a seca, as enfermidades, a baixa fertilidade do solo etc.) que dificultavam a subsistência, os *herdeiros* se viam, às vezes, obrigados a pedir trabalho ou lugar de morada aos fazendeiros e donos de grandes propriedades. Criava-se assim uma maior relação de dependência, parecida com as relações de morada nos engenhos descritas por Sigaud:

O homem que quisesse trabalhar em um engenho se dirigia ao patrão para lhe pedir morada. Esta compreendia uma casa, o direito de cultivar um pedaço de terra para sua própria subsistência e uma remuneração pelo trabalho efetuado na plantação. Aquele que se tornava um *morador* sabia que poderia contar com o patrão, que o protegeria, sobretudo nos momentos difíceis, como em caso de doença e morte [...] Em contrapartida, ele deveria trabalhar apenas para o seu patrão e lhe ser leal (SIGAUD, 2004, p. 134).

Os moradores relatam com frequência episódios desta natureza:

M. Leandro: Esse povo mais velho só vivia do trabalho. Tirava três dias pra trabalhar nos roçados deles, três dias pra trabalhar no aluguel pra poder comer o pão, pra comprar uma roupa pros meninos, um pedaço de carne, um remédio, sabe? Às vezes na época de seca quando o dinheiro não dava, tinha

que tomar emprestado, e pagava trabalhando. Minha mãe me contava que meu tio tomou um dinheiro emprestado a Dr. Zé Inácio, dono do Angelim, e morreu pagando! Trabalhava todo dia, o dia inteiro no Angelim, sem ganhar nada, porque já tava era pagando o que devia, né!

J. Camilo: O irmão do meu avô foi um dos que botaram pra fora de Sibaúma de Cima, lá ele tinha um terreno bom, um paul<sup>15</sup> grande, plantava de tudo, era uma riqueza. Mas quando os homens de Miguelzinho botaram os negros pra fora de lá, ele veio pra cá, pra beira da praia, fez uma palhoça pra morar com a família [...] mas não tinha terreno bom pra roçado, só aqueles areais dos tabuleiros, que não prestavam pra nada, aí com um tempo ele foi pedir morada no Juncal<sup>16</sup> e por lá trabalhou a vida toda, até morrer.

Da mesma forma que, antigamente, o grande domínio rural era muito mais do que uma unidade de produção agrícola, atualmente as *casas de veraneio* são muito mais do que unidades de lazer. Tanto no acesso à propriedade privada como na manutenção ou vigia da casa na ausência do dono, assim como na interação cotidiana em épocas de veraneio, a relação entre o *veranista* e os habitantes locais mobiliza registros afetivos de confiança, e de honra, e relações de dádivas e contra-dádivas, semelhantes às relações de compadrio e patronagem que descrevemos.

No acesso à terra, o predomínio do regime da posse, a fragmentação da propriedade e o caos cadastral fazem com que a compra e o registro de um imóvel requeiram um verdadeiro trabalho de arquivista para esclarecer a história do lote e achar o proprietário legítimo. O acesso à terra é sinônimo de acesso à informação, o que implica um cuidadoso trabalho de integração das redes sociais locais, das redes de parentesco e de herança que envolvem a posse e a propriedade da terra. É por isso que compradores de segundas residências e corretores costumam buscar o auxílio de intermediários locais – os chamados, *laranjas* e *testas-de-ferro*. Essa relação privilegiada com um indivíduo nativo na compra de um imóvel observa-se nas relações cotidianas entre o *veranista* e o *caseiro*. Para o *veranista*, tecer relações de confiança é necessário para se assegurar do bom trato da casa na sua ausência. Porém, essa confiança é cuidadosamente medida através de dádivas e contra-dádivas que instituem uma interdependência distante, semelhante às relações de compadrio há pouco por nós descritas. Nessa relação de interdependência, o *veranista* não deixa de ser dominante. Imaginemos um veranista, proprietário de duas casas, ocupando uma e deixando uma família em troca de serviços de zelo. Oferece roupas para as crianças e eletrodomésticos usados, para os pais. Se for médico, dá consultas gratuitas. Esse tipo de serviço, inacessível para muitos moradores, é devolvido na forma de trabalho físico e de submissão. Torna-se, então, uma forma de agiotagem moral.

## Considerações finais

Hoje em dia, não há mais colônias, porém, as práticas sociais engajadas no controle da terra persistem. Mesmo com outras formas e num contexto político e produtivo diferente, os conflitos fundiários seguem marcados pela violência, pela ilegalidade e pela desigualdade social. Neste artigo, tentamos descrever as lógicas sociais da expropriação e demonstrar que esta não se trata apenas de um mecanismo unívoco, imposto desde o exterior. Muito pelo contrário, encontra nas comunidades dos expropriados, seus cúmplices: os senhores de engenhos, os laranjas, os testas de ferro, os caseiros, etc. Esse aparente consentimento não é outra coisa senão a manifestação de uma falta de alternativas para os nativos, de uma situação de inferioridade social. Daí a necessidade de acompanhar os grupos e famílias socialmente frágeis em administrar o patrimônio fundiário de maneira perene e se defender das práticas abusivas. Efetivamente, a solução dos problemas fundiários no Brasil não poderá ser apenas legislativa.

Essas lógicas sociais são ativas também no campo ideológico e cultural. A renúncia à terra por parte dos nativos é fruto de um longo processo de interiorização da dominação. Em Sibaúma, o discurso do desenvolvimento é uma alavanca da expropriação dos nativos. A terra é vendida em troca de promessas de emprego e renda, nunca cumpridas. Os efeitos desses processos históricos de afastamento das populações nativas das áreas produtivas não são só territoriais (a destruição da mata, do mangue e da orla), são também morais e culturais. Permanece hoje um forte complexo de perseguição entre os herdeiros. Poucos vêem na reivindicação quilombola uma fonte de orgulho. Com as lideranças locais divididas graças ao “canto das sereias” do desenvolvimento imobiliário, o processo de reconhecimento quilombola só continua na sua vertente folclórica, timidamente, e a proposta de restituição fundiária está sendo, aos poucos, abandonada.

## NOTAS

<sup>1</sup> Pautados na ideologia de uma miscigenação generalizada.

<sup>2</sup> Mesmo sendo casado com um herdeiro ou nativo, um local nunca é considerado dentro de uma destas categorias. Podemos perceber isso na fala de um herdeiro: "O Chico é casado com minha prima, mas ele não é herdeiro, ela é que é". Já uma criança nascida da união herdeiro/local ou nativo/local passa a ser considerada, respectivamente, herdeira ou nativa.

<sup>3</sup> Utilizaremos a categoria comunidade para nos referirmos a estas 3 categorias, conforme a designação do próprio grupo em questão.

<sup>4</sup> O trabalho de zelador vai além do que o nome sugere, sendo ele uma espécie de "faz tudo": zela o lugar, mas também faz compras, "contrata" trabalhadores temporários, resolve pequenas burocracias etc.

<sup>5</sup> Desconhecemos qualquer herdeiro, nativo ou local, que ocupe cargos "superiores" nos estabelecimentos onde prestam serviços. A exceção de um indivíduo, empregado na pousada pertencente ao estrangeiro, que assume a gerência do estabelecimento quando seu proprietário necessita, eventualmente, ausentar-se.

<sup>6</sup> A relação caseiro-veranista será analisada com mais atenção adiante.

<sup>7</sup> Interessante notar alguns elementos coincidentes entre as versões "histórica" e "nativa", como a presença de um soldado que supostamente regularizou a posse do território.

<sup>8</sup> Miunças: animais de pequeno porte (galinhas, patos, porcos etc.)

<sup>9</sup> Optamos por preservar o anonimato de nossos interlocutores, apresentando apenas as iniciais de seus nomes e, quando possível, sua idade e ocupação. Nosso objetivo aqui é descrever e compreender certas situações representativas dos conflitos fundiários no Brasil, tema controverso e delicado de se abordar, inclusive em Sibaúma, onde existem conflitos manifestos e processos jurídicos em andamento.

<sup>10</sup> O cercamento é um dos mecanismos de expropriação descritos por Heredia (2008, 62): "Os pequenos produtores que tinham terras situadas em áreas próximas às grandes propriedades e resistiram à venda ou permaneceram com parte da terra foram praticamente cercados pelas grandes propriedades. Assim, em alguns casos, fecharam-se as saídas de suas propriedades; em outros, as novas propriedades invadiram paulatinamente parte de suas terras".

<sup>11</sup> Extrato do documento referindo-se à propriedade de Sibaúma no cartório de Goianinha: "Característica e confrontações: propriedade Sibaúma, localizada neste Município, constante de uma légua de terras, encravada no Município de Goianinha, a qual limita-se pelo nascente, a partir de Sul a Norte, da Foz do rio Catu, com o nome Barra de Sibaúma, acompanhando a costa até a Pedra D'água; de nascente a poente do lado do Norte, desta em linha reta nascentes dos frescos água ruim, seguindo as beiras dos mesmos frescos do lado do Sul, até encontrar o rio Gaiardo, cuja linha divide a mesma propriedade com as serras da Pipa, pelo poente; de norte a Sul, do lugar onde se junta o rio Água ruim no Gaiardo, por este abaixo até o lugar que se junta ao rio Catu, servindo o referido rio Gaiardo de limites com as terras do engenho do mesmo nome; e pelo lado sul, a partir da junção do referido Gaiardo com o Catu, e por este abaixo até a barra do mesmo rio, na costa tem o nome de Barra de Sibaúma, cuja linha faz a divisão entre si e as terras do patrimônio dos índios de Villa Flôr [...]"

<sup>12</sup> Encharcada: xingamentos.

<sup>13</sup> Mozorô: pilha, monte, amontoado.

<sup>14</sup> Compreendemos, porém, que as relações de compadrio podem ser perfeitamente estabelecidas entre pessoas de posições sociais similares. O que não é o caso da grande maioria das situações analisadas em Sibaúma.

<sup>15</sup> Paul: terreno alagadiço, pantanoso, bastante fértil e propício para a agricultura. As regiões de paul, em Sibauma, são referidas como "terras santas", onde "em se plantando, tudo brota".

<sup>16</sup> O engenho Juncal, construído por Sebastião Policarpo de Oliveira na primeira metade do século XIX, fica na margem do rio Gramacio; na década de 1950 é administrado pela herdeira de Sebastião Policarpo. O engenho parou de funcionar nos anos 1960.

## REFERÊNCIAS

- BOISSEVAIN, Jeremy. **Patronage in Sicily**. Man, New Series., v. 1, n.º 1, p. 18-33, 1966.
- CASCUDO, Luís da Câmara. **História do Rio Grande do Norte**. Rio de Janeiro, Departamento de Imprensa Nacional, Mec. 1955.
- CAVIGNAC, Julie Antoinette (Ed.), **Uma Sibaúma só! Relatório antropológico da Comunidade Quilombola de Sibaúma (RN)**. Natal: UFRN, 2006.
- DIÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2001. **Relatório CPI da Grilagem**, Suplemento, 28 de Dezembro de 2001.
- GALVÃO, Helio. **Derradeiras cartas da praia & outras notas sobre Tibau do Sul**. Natal: Fundação José Augusto, 1989.
- GALVÃO, Helio. **O Mutirão do Nordeste**. Rio de Janeiro, Serviço de Informação Agrícola, 1959.
- NETO, Francisco Galvão. **O engenho de Cunhaú: uma história de conflitos políticos no litoral sul (1604-1857)**. Natal, Monografia de final de curso de especialização em história do campo e da cidade, 2004.
- GARCIA JR., Afrânio, **A Sociologia rural no Brasil: entre escravos do passado e parceiros do futuro**. Sociologias, Porto Alegre, ano 5, n.º 10, jul/dez, p. 154-189, 2003.
- GÓES, José Roberto. **O cativo imperfeito: Um estudo sobre a escravidão no Rio de Janeiro da primeira metade do século XIX**. Governo do Estado do Espírito Santo, Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania, Secretaria de Estado da Educação. 1993.
- GUDEMAN. Stefan. & SCHWARTZ. Stuart. **Purgando o pecado original: compadrio e batismo de escravos na Bahia do século XVIII**, in: REIS, João José (org). *Escravidão e invenção da liberdade: estudos sobre o negro no Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1988.
- GUEDES, Talvani. **Os filhos de Zumbi**, Revista Realidade, São Paulo, Editora Abril. 1969.
- HEREDIA, Beatriz M. Alasia de, **O campesinato e a plantation. A história e os mecanismos de um processo de expropriação**. In: NEVES, Delma Pessanha; SILVA, Maria Aparecida de Moraes. *Processos de constituição e reprodução do campesinato no Brasil (v. 1)*, São Paulo: Editora UNESP, 2008.
- HOFFMANN, Odile. **Collective Memory and Ethnic Identities in the Colombian Pacific**. Journal of Latin American Anthropology, v. 7, n.º. 2, p. 118-138. 2002 . Disponível em: <http://hal.archives-ouvertes.fr/docs/00/46/32/60/PDF/2002-OH-CollectiveMemory.pdf> (Acesso em: 16 ago. 2011).
- HOLSTON, James. **The Misrule of Law: Land and Usurpation in Brazil**. Comparative Studies in Society and History, v. 33, n.º. 4, p. 695-725. 1991.
- HOLSTON, James, **Legalizando o ilegal: propriedade e usurpação no Brasil**. Revista Brasileira de Ciências Sociais. n.º 21, fevereiro, p. 68-89, 1993.
- INSTITUTO DE PESQUISA AMBIENTAL DA AMAZÔNIA (IPAM). **A grilagem de terras públicas na Amazônia brasileira**, Ministério do Meio Ambiente. 2006
- INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA). **O livro branco da grilagem de Terras no Brasil**, Ministério da Política Fundiária e do Desenvolvimento Agrária, 2000.
- LINS, Cyro. H. de Almeida. **Herdeiros ou quilombolas? : Notas sobre o processo de formação quilombola em Sibaúma – RN**, Monografia. Natal: UFRN, 2006.
- LOLOUM, Tristan. & LINS, Cyro. H. De Almeida. **Land and Power: an ethnography of Maroon heritage policies**. International Journal of Heritage Studies, v. 18, n.º. 5, 2012.
- LOLOUM, Tristan. **Con-dominium: turismo residencial internacional y desarrollo inmobiliario en el Nordeste brasileiro**. Dissertação de Mestrado. Zaragoza: CIHEAM, 2010.

MACHADO, Cacilda. **As muitas faces do compadrio de escravos: o caso da Freguesia de São José dos Pinhais (PR), na passagem do século XVIII para o XIX.** Revista Brasileira de História, v. 26, nº. 52, 2006. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-01882006000200004](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-01882006000200004). Acesso em: 16 ago 2011.

SIGAUD, Lygia, **Armadilhas da honra e do perdão: usos sociais do direito na mata pernambucana.** Mana, v. 10, nº. 1, p. 131-163, 2004. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-93132004000100005&script=sci\\_arttext](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-93132004000100005&script=sci_arttext) Acesso em: 16 ago 2011.

WOORTMANN, Ellen F., Herdeiros, **Parentes e compadres.** São Paulo: Hucitec/EDUnB, 1995.

